

TC 025.738/2015-1.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti/MA – Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503 - 30).

Advogados constituídos o nos autos: Não há.

Dados do Acórdão Condenatório - (peça 18)

Número/Ano: 4573/2018

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 15/5/2018.

5

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/).			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria – Secex-MA n. 2 de

13/3/2018, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão Nº **4573/2018 – TCU – 1ª Câmara**, quais sejam:

- a) notificar o responsável, Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503 - 30), de acordo com os subitens **9.2 e 9.3** do acórdão em epígrafe;
- b) dar ciência desta deliberação ao Município de Buriti/MA, de acordo com o subitem 9.5 do acórdão em epígrafe;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
- d) encaminhar cópia desta deliberação, à **Fundação Nacional de Saúde- Funasa**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170/2004.

SECEX/MA, em 4 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Matrícula 737-4